



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Governo da Província de Maputo.
Despacho.
Governo da Província de Nampula.
Despachos.
Associação Académica Futebol Clube de Moamba.
Associação de Produtores Agro-Pecuária do Fórum Distrital de Malema-Sede.
Associação dos Camponeses de Mathariya – FACAM.
ACG Consultores, Limitada.
Angel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arsh Investimentos, Limitada.
Blu Sol Energia, Limitada.
Consenor, Limitada – Construção e Engenharia.
Control Risks Mozambique Segurança, Limitada.
Cordolinhas, Limitada.
Covenant – SGPS, Limitada.
DAAC Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Easy Skill Mozambique, Limitada.
FNDS Investimentos, S.A.
FrutiFresh, Limitada.
Globaltec Mozambique, Limitada.
Hatch, Limitada.
Instituto Médio Politécnico Umbeluzi, Limitada.
Kea Marine, Limitada.
Lubs Moz. Limitada.
MOFSA – Mozambique Fuel Supplier for Africa, Limitada.
Python Service, Limitada.
Setecch – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sytheso Trading, Limitada.
Transportes Eduardo & Filhos, Limitada.
Triónica Moçambique, Limitada.
Tsimbila Consultants, Limitada.
Tsimbila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Utomy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Valar Frontier Solutions, Limitada.
Vida Conquista, Limitada.
WOOLIMPLANT Engineering & Construction, Limitada.
World Equipment, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Académica Futebol Clube de Moamba requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Académica Futebol Clube de Moamba.

Governo da Província de Maputo, Matola, 2 de Março de 2020. —
O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação Associação dos Camponeses de Mathariya – FACAM, com sede no posto administrativo de Lapala, distrito de Ribáué, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando os estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses da Mathariya - FACAM.

Governo da Província de Nampula, 12 de Junho de 2001. —
O Governador, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores Agro-Pecuária do Fórum Distrital de Malema-Sede, localidade de Cunhanha, posto administrativo de Malema-Sede, tendo requerido ao Excelentíssimo Senhor administrador do distrito de Malema o seu reconhecimento como pessoa jurídica ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de produtores agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição

e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia de Voto, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores Agro-Pecuária do Fórum Distrital de Malema-Sede

Governo da Província de Nampula, Malema, 7 de Maio de 2015.
— O Administrador do Distrito, *Dauda Mussa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Académica Futebol Clube de Moamba

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A associação denomina-se Académica Futebol Clube de Moamba, que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter desportivo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na vila da Moamba.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e âmbito

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico, e é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objectivos:

- Promover actividades de carácter desportivo, cultural e recreativo;
- Elaborar projectos que visam o desenvolvimento do desporto;
- Realizar intercâmbio desportivo e cultural com outros organismos congêneres nacionais e estrangeiros;
- Organizar cursos de aprendizagem desportiva, artística e técnico-profissional.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas,

nacionais e estrangeiras, que aceitam e se comprometem a executar o programa estabelecido nos estatutos da associação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

O clube integra as seguintes categorias de membros: membro fundador, membro efectivo, membro benemérito e membro honorário.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- Frequentar a sede ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios nos termos regulamentares;
- Recorrer das decisões ou deliberações sempre que as considerar injustas;
- Solicitar a sua exoneração;
- Exercer direitos e gozar de regalias estabelecidas pelos órgãos sociais;
- Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais;
- Votar e emitir pareceres sobre as deliberações dos órgãos sociais;
- Ter acesso aos livros de escrituração e demais documentos referentes ao exercício das actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares estabelecidas pelos órgãos da associação;
- Tornar parte activa nas actividades da associação;
- Zelar pelo património da associação;
- Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- Participar nas assembleias gerais, extraordinárias e nas reuniões para que for convocado;

f) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

Natureza, composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, reservado aos membros fundadores e efectivos competindo-lhe a sua gestão corrente e a administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo eleitos em Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por mandato de dois anos renováveis por um tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar

Um) A administração da associação será exercida por três membros do Conselho de Direcção ou Administração todos eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis.

Dois) A associação obriga-se mediante a combinação de três assinaturas conjuntas, sendo uma do presidente do Conselho de Direcção, uma do secretário executivo e uma do presidente do Conselho Fiscal ou dos respectivos adjuntos nos casos de impedimento ou ausência, devendo estas situações ser previamente comunicadas por escrito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um tesoureiro-adjunto.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que achar conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) O montante das jóias e das quotas mensais;
- b) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidade públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por demais casos previstos na lei.

Dpos) A dissolução da associação apenas pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

A liquidação do património social é assegurada pelo presidente do Conselho de Direcção e deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Tudo que for omissos no presente estatuto irá reger-se por demais leis em vigor na República de Moçambique.

Associação de Produtores Agro-Pecuária do Fórum Distrital de Malema-Sede

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101380122, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Produtores Agro-Pecuária do Fórum Distrital de Malema-Sede, constituída entre os membros:

Orlando Iovahale Munavela, solteiro, maior, natural de Canhunha, Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604556695C, emitido a 9 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Hilário Felismino Avela, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155295A, emitido a 9 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Celestino Baptista, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030602906591M, emitido a 10 de Setembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Jaime Ernesto Eliasse, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863627S, emitido a 13 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Raúl Carlos, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863627S, emitido a 13 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Mário Tanleque, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030445194W, emitido a 8 de Abril de 2008, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Eusébio Paposseco, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604144431S, emitido a 4 de Abril de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Paulino Pinto, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Cartão de Eleitor n.º 15609879, emitido a 29 de Abril de 2014, pela Comissão Nacional de Eleições;

Júlio Cororo, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030172101B, emitido a 20 de Fevereiro de 2000, pela Direcção de Identificação Civil

de Nampula, residente em Malema;

Mário Maulana, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601003240F, emitido a 8 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema;

Daniel Uehiua, solteiro, maior, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604161104P, emitido a 20 de Março de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Malema.

Que celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação de Produtores Agro-Pecuária do Fórum Distrital de Malema-Sede é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede em Canhunha, distrito de Malema, na província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) Produzir e conservar os produtos agrícolas e posterior distribuição aos seus membros;
- b) Processar e comercializar os produtos agrícolas, em particular dos seus membros e da comunidade em geral;
- c) Melhorar a dieta alimentar com vista a ajudar os que padecem de HIV/ SIDA;
- d) Divulgar o programa de combate às doenças endémicas e epidemias no seio das comunidades, para o aumento da produção agrícola;
- e) Prestar serviços na área de apoio técnico para melhorar conservação dos produtos agrícolas;
- f) Comercialização dos produtos dos seus membros;
- g) Instalar moageiras para produção de ração alimentar, para membros que desenvolvam a actividade de criação de animais e aves;
- h) Proteger os recursos florestais e minerais e estabelecer regras da sua exploração.

CAPÍTULO II

De tipo de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEXTO

(Demissão do membro)

Um) O membro da associação pode pedir a sua demissão da associação por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção e validada pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia Geral da associação sob proposta do Conselho de Direcção por não respeitar o artigo décimo primeiro do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida à Comissão Eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da vontade expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o presidente do Conselho de Direcção pode concorrer à sua reeleição por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências ao secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;

- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação, em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e das contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete, em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de Direcção para o representar diante de parceiros ou outras actividades internas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete, em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do Conselho de Direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As joias e quotas coletadas aos associados;

- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e às demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampul, 1 de Setembro de 2020. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses de Mathariya- FACAM

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Junho de dois mil e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101380130, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Camponeses de Mathariya, adiante designada por FACAM, constituída entre os membros:

António Joaquim, solteiro, maior, natural de Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105387610C, emitido a 16 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

Victor Daniel Lusiu, solteiro, maior, natural de Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105348925B, emitido a 26 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

Freitas Alberto Matrua, solteiro, maior, natural de Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102160402J, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

Amélia Semente Pala, solteira, maior, natural de Ribaue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032102029836P, emitido a 17 de Janeiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

Alfredo Pedro, solteiro, maior, natural de Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 032107636131B, emitido a 12 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

Agostinho Inlo, solteiro, maior, natural de Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102901211B, emitido a 9 de Agosto

de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

António Roieque Pisseque, solteiro, maior, natural de Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104280496Q, emitido a 2 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

Santos Nicotope Lucumuni, solteiro, maior, natural de Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106624205P, emitido a 2 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

Juliana José, solteira, maior, natural de Ribaue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032106375371D, emitido a 21 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue;

Satifa Januário Semente, solteira, maior, natural de Ribaue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032107307983F, emitido a 16 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribaue.

Que celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses de Mathariya, adiante designada por FACAM, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede em Iapala, distrito de Ribaue, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A FACAM tem como objectivo:

- a) Produzir e conservar os produtos agrícolas e posterior distribuição aos seus membros;
- b) Processar e comercializar os produtos agrícolas, em particular ds seus membros e da comunidade em geral;

- c) Melhorar a dieta alimentar com vista a ajudar os que padecem de HIV/ SIDA;
- d) Divulgar o programa de combate às doenças endêmicas e epidemias no seio das comunidades, para o aumento da produção agrícola;
- e) Prestar serviços na área de apoio técnico para melhorar conservação dos produtos agrícolas;
- f) Comercialização dos produtos dos seus membros;
- g) Instalar moageiras para produção de ração alimentar, para membros que desenvolvam a actividade de criação de animais e aves;
- h) Proteger os recursos florestais e minerais e estabelecer regras da sua exploração.

CAPÍTULO II

De tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efetivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEXTO

(Demissão do membro)

Um) O membro da associação pode pedir a sua demissão da associação por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada

ao Conselho de Direcção e validada pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela Assembleia Geral da associação sob proposta do Conselho de Direcção por não respeitar o artigo décimo primeiro do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleições dos órgãos sociais e mandatos)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida à Comissão Eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

Quatro) Após a realização da eleição os membros legitimados por votos recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depois da sua nomeação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da vontade expressa pelos membros durante a votação. Isto é, o presidente do Conselho de Direcção pode concorrer à sua reeleição por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação, em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e das contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete, em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos

e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de Direcção para o representar diante de parceiros ou outras actividades internas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete, em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do Conselho de Direcção nas suas actividades;
- b) Sempre que possível representar o presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo presidente do Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das

actividades com os planos estabelecidos, através das monitorias;

- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

De fundo social e omissão

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As joias e quotas coletadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e às demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Setembro de 2020. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

ACG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze do mês de Outubro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Auditoria, Contabilidade e Gestão, registada sob n.º 100638223, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade ACG Consultores, Limitada, uma sociedade comercial consultora por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos presentes

do presente estatuto, e tem a sua sede na província de Nampula, bairro de Muatala, Estrada Nacional n.º 8, Namuatho B. Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços profissionais de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) Prestação de serviços de avaliação de empresas, de activos empresariais e partes relacionadas;
- c) Prestação de serviços de consultoria técnica, económico-financeira e administrativa;
- d) Prestação de serviços de formação e treinamento técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Nampula, 14 de Junho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Angel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101325075, uma sociedade denominada Angel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Angelina Deolinda Manuel Mazula, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, solteira, nascida a 18 de Abril de 1975, empresária, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100402540N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 22 de Setembro de 2015, com NUIT 103843189.

Que constitui uma sociedade unipessoal, mediante os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade girará sob o nome empresarial Angel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Domicílio)

Um) A sociedade terá a sua sede e domicílio em Muchenga, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) A sociedade iniciará suas actividades a 15 de Abril de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade económica na área de *catering*, outros serviços afins e comércio a grosso e a retalho de material informático.

Dois) Por deliberações da sócia unitária, a sociedade pode adoptar novas linhas de comércio fora do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticals), neste acto em moeda nacional, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Angelina Deolinda Manuel Mazula.

ARTIGO QUINTO

(Capital de investimento)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de sua quota, mas todo cabe à sua inteira responsabilidade pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá à sócia, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, em qualquer tempo, abrir ou fechar sucursal ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A movimentação da conta da sociedade será efectuada pela sócia unitária.

ARTIGO NONO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é constituída pelo sócio da sociedade e os membros do conselho de administração (presidente, administradores e director executivo).

Dois) A convocação da assembleia geral será feita com o pré-aviso de 60 dias, por meio de uma carta ou e-mail. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo sempre que o presidente do conselho de administração entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional ou internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pela sócia que representa o capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actos deliberativos dos sócios)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos, para além de outros que a lei indique ou permite:

- a) A nomeação ou exoneração do presidente do conselho de administração;
- b) A amortização, a aquisição e a alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposta de acção pela sociedade contra administradores e sócios,

assim como a desistência e transacção nessas acções;

- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validação das deliberações)

As deliberações dos sócios em assembleia geral ou extraordinária serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam ao definido no artigo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas da assembleia geral)

As actas da assembleia geral serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral, ou à falta daquele, por disposições legais aplicáveis no Código Civil.

Está conforme.

Lichinga, 28 de Setembro de 2020. —
O Conservador e Notário Técnico, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Arsh Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Outubro de 2020, foi matriculada, sob NUEL 100394200, uma entidade denominada Arsh Investimentos, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Vanessa Cristina Araújo Torres, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, avenida Mártires da Machava, n.º 523, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300516120I, emitido a 9 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que, neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócia;

Imran Ismail Valy, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro

Polana Cimento, rua Mártires da Machava, n.º 523, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001031B, emitido a 2 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que, neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arsh Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, rua Mártires da Machava, n.º 523, Maputo cidade, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal;

- Imobiliária, consultoria e *marketing*, projectos, investimentos;
- Promoção e gestão na área de imobiliária de imóveis e demais propriedades;
- Reabilitação de imóveis e sua decoração;
- Mediação e intermediação em imobiliária e pesquisa e transportes;
- Representação e agenciamento de empresas;
- Comércio e serviços; e
- Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Vanessa Cristina Araújo Torres, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Imran Ismail Valy, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Imran Ismail Valy, que

desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blu Sol Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular celebrado no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas um a sete, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, no dia quatro de Fevereiro, sob o NUEL 101283658, denominada Blu Sol Energia, Limitada, com sede na Rua Bento Mukhesswane, número oito, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, distrito municipal KaMpfumo, Maputo cidade. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de electricidade executando as seguintes obras: instalações eléctricas de rede de baixa, média e alta tensão; instalações eléctricas fotovoltaicas e centrais fotovoltaicas; instalação de linhas de transmissão e subestações; cálculo de material e preço de projectos de engenharia; planeamento, desenvolvimento, manutenção e assistência técnica de software, desktop, mobile IOT; e fornecimento de material eléctrico e de IT; O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, repartido em duas quotas, sendo uma no valor de seis mil meticais que corresponde à sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Francisco do Amaral Marrima, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 102199741 e do Bilhete de Identidade mn.º 110100571530J, emitido a nove de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e outra no valor de quatro mil meticais que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jorge do Amaral Marrima, solteiro,

maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 111111091 e do Bilhete de Identidade n.º 110100567600A emitido a vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ambos residentes no bairro T-3, célula C, rua 11, quarteirão 34, casa n.º 681, Infulene, município da Matola, província de Maputo. A administração quotidiana da sociedade compete ao conselho de direcção. A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio gerente ou director, que fica desde já nomeado o sócio José Francisco do Amaral Marrima.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e vinte.

O Técnico, *Ilegível*.

Consenor, Limitada – Construção e Engenharia

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101328287, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consenor, Limitada – Construção e Engenharia, constituída entre os sócios:

Graciano Augusto Martins, solteiro, de 33 anos de idade, natural de Nampula, província de Nampula, residente no quarteirão 4, n.º 24 UC, Serra da Mesa, bairro de Muhala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107132550D, emitido em Nampula, a 18 de Dezembro de 2017, válido até 2022; e

Ricardo Uamirima Sibebe, solteiro, de 52 anos de idade, natural de Ile, província de Zambézia, residente na quarteirão 9, n.º 20, UC Filipe Samuel Magaia, bairro de Natikire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104766757F, emitido em Nampula, a 16 de Abril de 2014, válido até 2024.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Consenor, Limitada – Construção e Engenharia, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Mutava Rex, Unidade Comunal Samora Machel, Namutequeliua, quarteirão 145, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: construção civil e obras públicas nas seguintes áreas: edifícios e monumentos, estradas e pontes, obras públicas e privadas, vias férreas e de comunicações, obras hidráulicas, furos e captação de água, instalações eléctricas, manutenção de obras públicas e privadas nas seguintes áreas, obras públicas e privadas, vias férreas e de comunicações, furos e captação de água, prestação de serviços e actividades de consultoria em: engenharia civil; engenharia eléctrica; engenharia mecânica; engenharia de mineração, segurança ocupacional, arquitectura e elaboração de projectos, planeamento e ordenamento territorial; estudos geofísicos; comercialização a grosso e retalho de material de construção civil e ferragens; aluguer de viaturas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato de associações de natureza empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital

- social, pertencente ao sócio Graciano Augusto Martins;
b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Uamirima Sibebe.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e gerida por ambos sócios os quais ficam, desde já, nomeados administradores executivos, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Nampula, 22 de Maio de 20200. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Control Risks Mozambique Segurança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e dois do mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Control Risks Mozambique Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751186, deliberou sobre os seguintes pontos:

Um) Alteração do ponto número dois do artigo um dos estatutos – Endereço e sede.

Dois) Alteração do ponto número um do artigo três dos estatutos – Acréscimo de actividades no objecto social.

Em consequência é alterada a redacção dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Tipo, denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, Edifício Millennium Park, décimo primeiro piso. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um)...

- a)
b)
i)....

- ii).....
iii).....
iv).....
v).....
vi).....
vii).....
viii)....

- ix) Equipas de cães de detenção de explosivos
x) Desminagem;
xi) Segurança incorporada e gestão de saúde e segurança no trabalho;
xii) Gestão de segurança de portos e aeroportos;
xiii) Formação com emissão de certificados;
xiv) Transporte marítimo e escolta.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Cordolinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte três de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101394719, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: Bassam Mohamad Youssef El-Ali, natural de Líbano, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 21, de nacionalidade moçambicana; Madina Tajú El-Ali, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 21, de nacionalidade moçambicana que regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Cordolinhas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2 casa n.º 21.

Dois) Mediante simples decisão de um dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação

no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;
- b) Matadouros de aves, gado bovino, caprino e ovino;
- c) Indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente subscrito e realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Bassam Mohamad Youssef El-Ali, com o valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Madina Tajú El-Ali, com o valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Bassam Mohamad Youssef El-Ali e Madina Tajú El-Ali.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, finanças, avales ou abonações.

Está conforme.

Matola, 20 Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Covenant – SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266559, uma sociedade denominada Covenant-SGPS, Limitada.

Ilundy Domingas Manica Veniça, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100779187B, emitido Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis;

Joaquim José Simango, casado, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852498A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis.

Por documento particular constituem uma sociedade comercial que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Covenant - SGPS, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro Central B, Avenida vinte e quatro de julho, número mil oitocentos e trinta e sete, terceiro andar, flat trezentos e oito.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, podendo igualmente abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) Para efeitos do presente contrato, a participação numa sociedade é considerada forma indirecta de exercício de actividades económicas quando esta não tenha carácter ocasional, ou seja, quando a participação for detida pela sociedade por período superior a um ano.

Três) Como objecto acessório a sociedade vai prestar serviços de administração e gestão a todas ou a algumas das sociedades em que detenha participação social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que correspondem à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma do valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ilundy Domingas Manica Veniça;
- b) Uma do valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Simango.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade, os sócios: Ilundy Domingas Manica Veniça e Joaquim José Simango.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

ARTIGO SEXTO

(Regime subsidiário)

Aos casos não previstos no presente documento serão aplicadas as disposições previstas no Código Comercial.

Maputo, 21 de Outubro de 2020.—
O Técnico, *Ilegível*.

DAAC Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321177, uma entidade denominada, DAAC Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dalton Amiel Alexandre da Costa, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua da Munhuana, n.º 185, do Bilhete de Identidade n.º 110105279132Q, emitido em Maputo, aos 1 de Junho de 2017 e é válido até dia 1 de Junho de 2022.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DAAC Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social no bairro Costa do Sol, parcela 660B/E, talhão 576, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício na prestação de serviços na área de logística e procurement também como:

- a) Compra e venda de aparelhos electrodomésticos incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados;
- b) Venda de material informático, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de *softwares* de apoio e gestão;
- c) Prestação de serviços, comércio ou indústria;
- d) Prospekção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios;
- e) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- f) Prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade e marketing e acessória jurídica;
- g) Prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- h) Gestão de condomínios;
- i) Aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;
- j) Exploração florestal, meio ambiente, combustíveis;
- k) Construção civil, obras públicas e habitação;
- l) A Importação e exportação de bens e serviços;
- m) Comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e produtos relacionados;
- n) Comércio a retalho e grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar;
- o) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- p) Comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamentos hospitalares, medicamentos e outros relacionados;

q) A representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;

r) A representação de marcas, patentes, mercadorias ou produtos;

s) A actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros;

t) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento.

Dois) A sociedade compreenderá também o exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias as quais serão indicadas, podendo estabelecer parcerias com terceiros adquirindo parte social ou constituindo novas sociedades mediante deliberação dos sócios e cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Dalton Amiel Alexandre da Costa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Dalton Amiel Alexandre da Costa e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Skill Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404838, uma entidade denominada, Easy Skill Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Easy Skill, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da França, e registada sob o NUEL 800 998 775 R.C.S, com sede em 20 et 20 bis Rue Denuzière 69002, cidade de Lyon - França, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Segundo. Easy Skill Australia PTY Ltd, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da Austrália, e registada sob NUEL 168890542, com sede em 2119 Fernlea Close, Hope Island Qld 4212, Austrália, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Easy Skill Mozambique, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria em engenharia;
- b) Ensaios e análises técnicas;
- c) Assistência técnica em todos os sectores industriais;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Exploração de agência privada de emprego;
- f) Formação, capacitação profissional e treinamento nos sectores de energia e minas;
- g) Consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo o exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 84.150,00MT (oitenta e quatro mil e cento e cinquenta meticais), pertencente à sócia Easy Skill;
- b) Uma quota de 1% (um por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 850,00MT (oitocentos e cinquenta meticais), pertencente à sócia Easy Skill Australia PTY Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Pierre Bussy, que desde já é nomeado administrador, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros

actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

FNDS Investimentos, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, da Sociedade FNDS Investimentos, S.A., com sede sita na Avenida Vladmir Lénine, Prédio Millennium Park, 4.º andar, Bloco B, na cidade Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100842904, com capital social de cinco milhões, integralmente subscrito, realizado e representado por cinquenta mil acções tituladas e nominativas, com valor unitário de cem meticais cada.

Estavam presentes ambos os accionistas da sociedade, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da nomeação do Conselho de Administração.

Em consequência da cessação efectuada, e alteração a redacção dos artigos quarto e quinto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

a) Conselho de Administração.

i) Presidente: Sheila Santana Afonso, residente em Maputo;

ii) Secretário: Isac Chomar, residente em Maputo.

b) Conselho Fiscal.

(i) Presidente: Emília Fumo, residente em Maputo;

ii) Vogal: Amílcar Pereira, residente em Maputo;

Vogal: Paulo Wetela, residente em Maputo.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FrutiFresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409988, uma entidade denominada, FrutiFresh, Limitada.

Primeiro. Patrício Chimene Joaquim, casado com Lurdes Pedro Cumbane Joaquim em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101555800B, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, natural de Sussundenga, residente no bairro São Damaso - Machava, quarteirão 62, casa n.º 60, cidade de Matola; e

Segundo. Lurdes Pedro Cumbane Joaquim, casada com Patrício Chimene Joaquim em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110201258567B, emitido aos 29 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no bairro São Damaso - Machava, quarteirão 62, casa número 60 cidade de Matola;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FrutiFresh - Sociedade por Quotas, tem a sua sede no bairro São Damaso - Machava, quarteirão 62, casa n.º 60, cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fabrico e venda de yogurtes, sumos e vinagres;

b) Outras actividades conexas ou complementares desde que assembleia geral delibere.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social deferente do da sociedade.

Três) A sociedade integralmente exercerá quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Chimene Joaquim com o Número de Identificação Tributária 100456036; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Lurdes Pedro Cumbane Joaquim com o Número de Identificação Tributária 126511108.

ARTIGO QUARTO

(Administração e a gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio administrador Patrício Chimene

Joaquim, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sociedade poderá nomear gerentes cujos poderes serão os constantes dos seus mandatos.

Três) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas a sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação Judicial, o assunto deverá ser submetido a assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à Instância Jurídica.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Globaltec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de trinta e um do mês de Março do ano de dois mil e vinte, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais com o Número de Entidade Legal 10131698, uma entidade denominada Globaltec Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, que irá reger-se pelos estatutos seguintes:

Primeiro. Globaltec Desarrollos e Ingenieria, S.A., sociedade de direito Espanhol, número de registo CIF A85032969, com sede na Avenida do Calle Valazques, n.º 10, 3.º andar, cidade de Madrid - Espanha, representada por José Maria Pareja Ciuró, na qualidade de Mandatário, segundo a Deliberação datada de 21 de Fevereiro de 2020.

Segundo. Africana de Gestion de Tierras, S.L., sociedade de direito Espanhol, Número de Registo CIF B87621942, com sede na Avenida do Calle Valazques, n.º 10, 3.º andar, cidade de Madrid - Espanha, representada por José Maria Pareja Ciuró, segundo a deliberação datada de 21 de Fevereiro de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Globaltec Moçambique, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação de Globaltec Moçambique, Limitada, e têm a sua sede provisória na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

a) Prestação de serviços de:

- i) Consultoria na elaboração de estudos, pesquisas, concepção, montagem e gestão de projectos em diversas áreas de actividades, designadamente agricultura, indústria, desenvolvimento rural, transporte e logística, energia, petróleo e gás, mineração;
- ii) Concepção de projectos de arquitectura e engenharia nas áreas acima indicadas;
- iii) Formação profissional e assistência técnica nas áreas acima mencionadas; e
- iv) Agenciamento, assessoria, *marketing e procurement* em matéria de projectos.

b) Comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- i) Equipamentos de construção, eléctrico, maquinarias e veículos industriais, de mineração e agrícolas;
- ii) Artigos de vidro, porcelana e objectos de adorno para estabelecimentos especializados;
- iii) Produtos alimentares, agrícolas e pecuários; e
- iv) Ração para animais, fertilizantes e pesticidas.

c) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos, nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT) correspondente à noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à Globaltec Desarrollos e Ingeniería, S.A.; e
- b) Outra quota no valor nominal de um metical (1.00MT) correspondente à um por cento (1%) do capital social, pertencente à Africana de Gestion de Tierras, S.L.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverão suprimentos, mas, os sócios poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do País, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEIS

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal

imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia geral e não for contrário à lei.

ARTIGO OITO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

- f) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO NOVE

Convocação das sessões

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DEZ

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, à uma comissão executiva ou à um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da Sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

Três) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;

- a) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- b) À uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Quatro) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, as opções referidas no número dois deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Cinco) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o conselho de direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

ARTIGO ONZE

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO DOZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores sendo

obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;

- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do administrador único;
- e) De dois administradores executivos, no caso do conselho de administração ser composto somente por dois administradores;
- f) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- h) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os Administradores, Directores e Mandatários estão proibidos de obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO TREZE

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO CATORZE

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (*company secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DEZASSEIS

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DEZASSETE

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2020. —
A Técnica, *Illegível*.

**Hatch, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411958 uma entidade denominada, Hatch, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Ercílio da Floriana Geraldo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente na cidade de Maputo, casa n.º 60, quarto 47, bairro de Bagamoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501788572J emitido aos 21 de Junho de 2019 na cidade de Maputo;

Segundo. Amélia Paris Machava, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente na cidade da Matola, casa n.º 707, quarto 1, bairro da Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100691069B emitido aos 29 de Abril de 2016 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Hatch, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida de Moçambique n.º 176, bairro Bagamoio, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Desenho e montagem de estruturas prefabricadas de pequena a grande dimensões;
- c) Abastecimento e fornecimento de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal (canalização, electrificação), desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente (50%) a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ercílio da Floriana Geraldo;
- b) Outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente (50%) a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Amélia Paris Machava.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio poder conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade fica desde já nomeado o sócio Ercilio da Floriana Geraldo, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Três) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão da sócia, esta de todo será sua liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas com as demais legislações aplicáveis no país.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Umbeluzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL101352080, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio Politécnico Umbeluzi, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

Entre:

Primeiro. Samuel Luluva, nascido em 1 de Janeiro de 1972, natural de Chiure província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100326381S emitido aos 18/01/ na cidade de Maputo, residente no bairro Costa do Sol;

Segundo. Ali Achira, nascido em 12 de Julho de 1980, natural de Mecufi província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311241C emitido aos 14 de Agosto de na cidade da Beira, residente no bairro de Magoanine A;

Terceiro. Assiro Assane, nascido em 1 de Janeiro de 1971, natural de Mecufi, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101209088B emitido aos 14 de Agosto de 2017 na cidade da Pemba, residente na cidade de Pemba.

Celebram o presente contracto regido pelo estatuto do Instituto Médio Politécnico Umbeluzi em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico Umbeluzi, Limitada, com a abreviatura (IMPU), é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede, no distrito Municipal KaLhamankulo, no bairro Xipamanine, na rua do Siléx, quarteirão 30, n.º 20, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto ministrar e leccionar cursos de formação técnico profissional e investigação científica.

Dois) Organizar e ministrar, nos termos da Lei o ensino técnico profissional do nível médio e superior nas áreas de administração e gestão, educação, saúde, segurança social, ciências de saúde e ciências jurídicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), distribuídos com soma de duas quotas distribuídas entre sócios. São sócios:

- a) Samuel Luluva com a quota de 166.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 33,3%, do capital social;
- b) Ali Achira com a quota de 166.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 33,3%, do capital social;
- c) Assiro Assane com a quota de 166.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 33,3%, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão soberano do Instituto Médio Politécnico Umbeluzi, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Compete a assembleia geral: Eleger e destituir os membros do conselho directivo e conselho fiscal; admitir os associados; e Instituir e alterar códigos de conduta e regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho directivo é eleito em assembleia geral. Ficando desde já constituído pelo: director-geral do IMPU, director executivo do IMPU, directores pedagógicos, coordenador científico, assessor da direcção, director administrativo, adjunto director administrativo.

Dois) Ficam igualmente desde já constituído membros de direcção do IMPU: Samuel Luluva ao cargo de director-geral, Ali Achira ao cargo de director executivo e Assiro Assane ao cargo de administrador.

Três) Ao abrigo do presente Estatuto, os restantes membros de direcção serão, nomeados e exonerados pelo director executivo do IMPU, ouvido pelo director-geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo com as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral zelar pelas políticas e filosofias de desenvolvimento do IMPU.

Três) Compete ao director executivo velar pela gestão administrativa, gestão financeira e pedagógica do IMPU, cujas atribuições estão regulamentadas em documentos específicos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos directores-geral e executivo ou outra pessoa nos termos que for deliberado pelos sócios.

Dois) O director executivo pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do director- geral;
- b) Pela assinatura do director executivo e pelo administrador;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a Sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus directores ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Kea Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400395 uma entidade denominada, Kea Marine, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Kea Projects Group, Limitada, sediada em Moçambique, na avenida Amilcar Cabral n.º 996, cidade de Maputo, representada pelo senhor John Henry Farrell, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º M00248163, emitido aos 8 de Março de 2018.

Segundo. Novac Logistics Sociedade Unipessoal, Lda, sediada em Moçambique, na rua do Porto n.º 32, cidade Pemba, representada pela senhora Monique Coetse, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A04242518, emitido aos 9 de Julho de 2014.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kea Marine, Limitada, tem a sua sede avenida Amilcar Cabral n.º 996, no bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

Transporte, logística, *market, procurement*, fornecimento de bens e serviços com importação e exportação, fabricação e construção de estruturas metálicas, serviços marítimos, cabotagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00), equivalente á 50% pertencente Kea Projects Group, Lda;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00), equivalente á 50% pertencente Novac Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela,

activa e passivamente, será exercida por senhor John Henry Farrell, a direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou especies de negócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados serão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito e preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lubs Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101406091 uma entidade denominada, Lubs Moz, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre:

Paulo Davane Chiconela Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro Liberdade quarteirão 18 casa n.º136 Machava – Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786441B, emitido aos 8 de Janeiro de 2020 em Maputo;

Domingas Hortência Bernardo Fumia, solteira maior, natural de Beira, residente, bairro Zimpeto, quarteirão 5 casa n.º287, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 040100705140Q, emitido na cidade de Tete, 3 de Março de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade fica sob a denominação social de Lubs Moz, Limitada é uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade terá sua sede social no endereço: avenida 24 de Julho, bairro Central rua da Sé, n.º 114, Central C, caixa postal 4355, cidade Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de óleos e lubrificantes, acessórios de viaturas e motorizadas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social da sociedade e atividades similares e outras áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos de capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas (2) quotas pertencentes aos seguintes nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.600,00MT (dezoito mil e seiscentos meticais), correspondente a 62% do capital pertencente a sócia Domingas Hortência Bernardo Fumia;
- b) Uma quota no valor de 11.400,00MTT (onze mil e quatrocentos meticais), correspondente a 38% do capital pertencente ao sócio Paulo Davane Chiconela Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;

b) A identidade do adquirente previsto; o preço, e condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário e é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a ordem de trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Competências da gerência)

Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade e examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos bem como a sua aprovação.
- c) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

A gestão diária da sociedade será confiada a sócia gerente Domingas Hortência Bernardo Fumia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MoFSA – Mozambique Fuel Supplier for África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411583 uma entidade denominada, MOFSA – Mozambique Fuel Supplier for África, Limitada.

Primeiro. Adelino Jerónimo Chapepa, solteiro, maior, nascido a 6 de Outubro de 1963, moçambicano, residente no bairro Chingodzi - Tete, titular do Bilhete de Identidade (vitalício) n.º 050104549112I, emitido em Tete, aos 2 de Dezembro de 2013;

Segundo. Nelson Alberto Gravata, solteiro, maior, nascido a 18 de Junho de 1980, moçambicano, residente em Maputo, distrito Municipal 4, Costa do Sol, casa n.º 116, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101268175S emitido pela Direção de Identificação Civil de Chimoio aos 28 de Março de 2019.

Terceiro. Simão Naftal Jorge, solteiro, maior, nascido a 29 de Outubro de 1985, moçambicano, residente em Tete, bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102748365P emitido na cidade de Tete, aos 12 de Outubro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a denominação de MOFSA – Mozambique Fuel Supplier for Africa, Limited.

Dois) A sociedade tem a sua sede na na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene B, avenida Karl Marx, n.º 1902, 2º andar-esquerdo e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por uma duração indeterminada, contando-se seu início para todos os efeitos legais, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações)

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas representativas no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de importação, logística, transporte, distribuição e reexportação de petróleo, lubrificantes, gás e produtos afins.

Dois) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade, investirá em outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares ao seu objecto principal, como são os casos de prestação de serviços de consultoria, agenciamento, assessoria e intermediação de compra, logística, transporte e venda de produtos petrolíferos e também doutra categoria de negócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras sociedades, agrupamentos de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas agremiativas, união ou concentração de capitais, ainda que de objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal igual a 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Jerónimo Chapepa;
- b) Uma quota no valor nominal igual a 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Alberto Gravata;
- c) Uma quota no valor nominal igual a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Naftal Jorge.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou diminuído quantas vezes for necessário, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite de dez vezes do capital social, quer para titular

empréstimos, ou para outros fins, nos termos e condições que a assembleia geral fixar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre em primeiro lugar à sociedade, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios por acordo com estes, por interdição, inabilitação ou sua insolvência civil, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano preferencialmente na sua sede social, para avaliar, aprovar ou alterar as contas e resultados financeiros, e discutir outros assuntos societários, e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver cinquenta e um por cento do capital social representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director geral ou sócios que representem pelo menos acima de cinquenta por cento do capital social, através de três meios indispensáveis, nomeadamente dum anúncio a publicar num jornal mais lido do país, e-mail, carta registada com aviso de recepção ou outro meio virtual que acordado pela assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo conselho de administração presidida pelo socio eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, são lhes conferidos poderes em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, bem como a assistência direta e permanente à marcha dos negócios sociais, mediante sua assinatura e mais de dois sócios.

Dois) Todos os sócios e/ou seus mandatários poderão ser candidatos para a eleição dos administradores.

Três) A candidatura do presidente deverá provir dos administradores, sócios e/ou seus mandatários.

Quatro) Para casos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou seu mandatário.

Cinco) O mandato do presidente do conselho de administração, do presidente da assembleia e dos administradores é de dois anos, podendo haver reeleição nos termos dos estatutos, os administradores eleitos pela assembleia geral, manter-se-ão no exercício das respetivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Seis) O conselho de administração poderá designar e delegar um administrador – delegado a gestão corrente da sociedade nas delegações com exceção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

Sete) O conselho de administração poderá deliberar sobre direitos especiais irrevogáveis para um (1) ou mais Sócios, de acordo com o artigo 105 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas, lucros e liquidação)

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será rateada pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias e finais)

Um) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital social.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos legalmente previstos.

Três) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Python Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de três de Junho de dois mil e vinte

na sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada Python Service, Lda, com sede na avenida Rio Tembe rua Conjunto Djambo n.º dezasseis matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo sob n.º 101202372 com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) reuniram-se os sócios Benildo João Chimela Jane e Ibraimo Ansoumane Cissé, tendo deliberado em consenso comum sobre a cedência total da quota do sócio Ibraimo Ansoumane Cisse e nomeação de gerente.

E por consequência desta alteração ficam alterados os artigos quinto e sexto e que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à cem por cento 100% da quota que será dividida em duas quotas iguais:

- a) Benildo João Chimela Jane, titular de uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Cleide João Chimela Jane, titular de uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Benildo João Chimela Jane.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contractos pela assinatura de um dos sócios.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

SETECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321150 uma entidade denominada, SETECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Anando Alexandre Mahando, solteiro, maior, natural de cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua de Chinhamampere n.º 20 rés-do-chão, do Bilhete de Identidade n.º 0901007448181, emitido em Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2016 e é válido até dia 19 de Fevereiro de 2021.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SETECCH – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social no bairro da Malhangalene B, rua de Chinhamampere n.º 20, rés-do-chão, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício na prestação de serviços de engenharia eléctrica, telecomunicações e construção civil.

Dois) A sociedade compreenderá também o exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias as quais serão indicadas, podendo estabelecer parcerias com terceiros adquirindo parte social ou constituindo novas sociedades mediante deliberação dos sócios e cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Jorge Anando Alexandre Mahando.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jorge Anando Alexandre Mahando e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sytheso Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101403866, a sociedade Sytheso Trading, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma, e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Sytheso Trading, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional N.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social as seguintes actividades:

Fornecimento e manutenção de equipamentos mineiros, equipamentos de distribuição de combustível usados de mineração e de aviação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de industria ou comercio geral a grosso ou a retalho ou ainda associará se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 75% do capital social pertencente á sócia Sheila Tiziana Fernando Machado, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104014196B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 24 de Abril de 2018, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 105660154;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Francisco Samuel dos Santos Sousa, solteiro, maior, natural de Barcelos-Braga, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA122172, emitido pelos Serviços de Migração da República Portuguesa, aos 17 de Agosto de 2018, residente na África do Sul, bairro Farrarmene, com NUIT 113313374.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Sheila Tiziana Fernando Machado, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caucão e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte

os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada no seu acto e contractos pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes caso:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 19 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Transportes Eduardo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402533, uma entidade denominada, Transportes Eduardo & Filhos, Limitada, entre:

Primeiro. Eduardo Elias Jonas, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142277A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 06 de Abril de 2012, vitalício, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na no bairro 25 de Junho, quarteirão 15, casa n.º 161, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Segundo. Elias Aldino Mavilane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107639244A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Setembro de 2018, válido até 13 de Setembro de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 7, quarteirão 26, casa n.º 161, 2.º rés-do-chão, cidade de Maputo;

Terceiro. Carla Eduarda Mavilane Laquene, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334570N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Junho de 2018, válido até 27 de Junho de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 3, quarteirão 7, casa n.º 419, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Quarto. Rosa Bendita Conceição Mubai, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100037194J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Maio de 2019, válido até 22 de Maio de 2029, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Moçambique, quarteirão 3, casa n.º 3, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Quinto. Fanuel Eduardo Elias Mavilane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101087502F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Abril de 2018, válido até 30 de Abril de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Intaka n.º 22/13, rés-do-chão, cidade da Matola; e

Sexto. Victor Eduardo Mavilane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382436M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Setembro de 2019, válido até 23 de Setembro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 15, casa n.º 161, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90 e 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constituem entre si, livremente e de boa-fé, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Transportes Eduardo & Filhos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Agostinho Neto, quarteirão 13, parcela 2, casa n.º 17, distrito de Marracuene, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte nacional e internacional de mercadoria e carga;
- b) Transporte nacional e internacional de passageiros;
- c) Serviços de táxi;
- d) Aluguer de meios de transporte terrestre, marítimo e outros meios;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;

- f) Serviços de reboque de viaturas;
- g) Serviços de bate-chapa, pintura e mecânica geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Elias Jonas;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Aldino Mavilane;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Eduarda Mavilane Laquene;
- d) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa Bendita Conceição Mubai;
- e) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fanuel Eduardo Elias Mavilane; e
- f) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Eduardo Mavilane.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Eduardo Elias Jonas, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do sócio gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade,

proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Triónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Triónica Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Costa de Sol, Avenida 4.680 – Major General Cândido Mondlane, rua n.º 4549, quarteirão 69, casa 140, matriculada sob o NUEL 100104814, com capital social de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), deliberou-se o aumento do capital social em mais 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), Passando a ser 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente a quatro quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Saraiva Moraes;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Pais;
- c) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Suneila Karina Chin;

- d) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Martins Gomes.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsimbila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 14 de Março de 2019, na sociedade Tsimbila – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793970, a transformação da sociedade por quotas unipessoal, em por quotas de responsabilidade limitada e foi deliberado também o aumento do capital social da sociedade para 200.000,00MT, e, entrada da senhora Agira Luís, alterando deste modo a redacção do artigo primeiro e quarto do contrato social que, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tsimbila Consultants, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), tendo realizado integralmente. O capital social total corresponde a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 5%, pertencente a sócia Agira Luís Giquira;
- b) Uma quota com valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), correspondente a 95%, pertencente ao sócio Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsimbila Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 14 de Fecereiro de 2020, na sociedade Tsimbila Consultants, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793970, a renúncia da senhora Agira Luís Giquira como administradora e a nomeação do senhor Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe como único administrador, alterando deste modo, a redacção do artigo quinto do contrato social que, passa a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe, desde já nomeado director-geral, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Utomy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283011, uma entidade denominada, Utomy – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alberto Live Andela Niquice, de nacionalidade Moçambicana, natural de xai-xai onde reside, constitui uma sociedade que rege-se-á pelas seguintes clausulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Utomy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da praia de xai-xai, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda de material de escritório, venda de material de limpeza e higiene, serviço de gráfica e serigrafia, e venda de material de construção e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais e correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Alberto Lives Niquice

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade estará desde já a cargo do sócio único Alberto Lives Niquice, com plenos poderes de gestão diária, ficando obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

Em caso da dissolução bem como para casos omissos será observado os dispositivos do Código Comercial.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Valar Frontier Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101410048, a entidade legal supra, constituída entre Joanna Block Oser, casada, de nacionalidade americana, residente em Suíte 3, Riverina Court, Watermark, Nairobi, Quénia, portadora do Passaporte n.º 483826703, emitido em 1 de Março de 2012 nos Estados Unidos da América e Gabriel Alan Oser, casado, de nacionalidade americana, residente em Suíte 3, Riverina Court, Watermark, Nairobi, Quénia, portador do Passaporte n.º 566619492, emitido em 2 de Maio de 2019 nos Estados Unidos da América, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Valar Frontier Solutions, Limitada e tem a sua sede

no bairro de Muelé, quarteirão 1, na cidade Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectos:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de pesquisas sócio económicas e respectivas análises;
- Tratamento documental, divulgação e interacção com organismos públicos, privados e/ou outros, na respectiva área de intervenção;
- Importação e exportação de serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar e/ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Três) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), conta a ser domiciliada em um dos bancos nacionais em Moçambique, correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- Joanna Block Oser, com uma quota de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, correspondente a 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais); e
- Gabriel Alan Oser, com uma quota de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, correspondente a 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Joanna Block Oser e Gabriel Alan Oser que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão

obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

Dois) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte (20) dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Caso de morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vida Conquista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão comercial datada de 1 de Outubro de 2020, a sociedade denominada Vida Conquista, Limitada., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 1.º andar, flat 15, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o NUEL 100330997, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: cessão de quotas e consequentemente se procede à alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita ao artigo quatro referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Elektra Schmidt-Hayashi; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stefan Schmidt-Hayashi.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WOOLIMPLANT Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398870, uma entidade denominada WOOLIMPLANT Engineering & Construction, Limitada, entre:

WOOLIMPLANT Engineering & Construction Co, Limitada, Contribuinte Fiscal n.º 214-81-51960, com sede na República da Coreia, Seocho-gu Seul, com registo de corporação n.º 110111-0872732, emitido pela Autoridade Tributária da Coreia; e

Yun Hyoung Lee, Contribuinte Fiscal n.º 128474080, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M54550217, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República da Coreia.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WOOLIMPLANT Engineering & Construction, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 24 de Julho, n.º 25, 21.º andar, bairro Polana Cimento A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Todos os tipos de construção e projetos de subcontratação de obras;
- b) Projecto de gestão geral;
- c) Construção de instalações;
- d) Construção de instalações de água e esgoto;
- e) Venda de material de construção;
- f) Grossista de ferramenta mecânica;
- g) Instalação e fabrico de máquinas industriais;
- h) Construção de estrutura de aço;
- i) Tubulação geral;
- j) Construção de estrutura de ferro;
- k) Terraplenagem;
- l) Construção de instalação de gás;
- m) Eletricidade e fabrico de instalações elétricas;
- n) Desmontagem de andaimes e estruturas;
- o) E outros serviços complementares relacionados ao epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze milhões de meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dez milhões e oitocentos mil meticais, correspondentes a noventa por

cento do capital social, pertencente ao sócio WOOLIMPLANT Engineering & Construction Co, Limitada;

- b) Uma quota, com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yun Hyoung Lee.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não-cedentes, o direito de preferência, devendo pronunciarse no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para o efeito do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos demais sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos demais sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

World Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321169, uma entidade denominada, World Equipment, Limitada, por:

Boubacar Sidi Barry, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua de Setúbal n.º 96, do Bilhete de Identidade n.º 110100170140P, emitido em Maputo, aos 31 de Outubro de 2016 e é valido até dia 31 de Outubro de 2021.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de World Equipment – Sociedade Unipessoal Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1890, 1.º andar, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício na prestação de serviços no aluguer de equipamentos para engenharia.

Dois) A sociedade compreenderá também o exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias as quais serão indicadas, podendo estabelecer parcerias com terceiros adquirindo parte social ou constituindo novas sociedades mediante deliberação dos sócios e cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Boubacar Sidi Barry.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Boubacar Sidi Barry e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir

mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT